ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, darlhe provimento, afastando a aplicação da multa, nos termos do

voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.416

ACÓRDÃO N.º 22.416

RECURSO ELEITORAL N.º 4349 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE MARABÁ)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Recorrente: JOSÉ NELSON ZORTEA

Advogado: ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR

Nos termos do art. 3º da Resolução TSE n.º 22.715/2008, os recibos eleitorais constituem documentos oficiais que legitimam a arrecadação de recursos para aplicação em campanhas eleitorais, sendo sua emissão imprescindível independentemente da natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo dessa obrigação o candidato que, independente do motivo, deles não disponha.

Motivo, deles nao disponna.

O art. 17, § 2º, da instrução supracitada, prescreve que "toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 23, §2º)".

O recibo eleitoral sem a assinatura do doador ou com a assinatura falsificada é documento imprestável para o fim de lacitima doacă para utilização apos companha eleitoral.

legitimar doação para utilização em campanha eleitoral. Há indícios de conivência com o ato, pois o candidato estava

acompanhando do falsificador confesso quando este esteve no Cartório Eleitoral nos dias que precederam a descoberta da

Impossibilidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vez que os recursos arrecadados irregularmente correspondem a mais de 30% (trinta por cento) do total

aplicado na campanha eleitoral.

Recurso conhecido e improvido, devendo ser remetidas cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral a fim de apurar eventual delito tipificado no art. 348 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, determinando ainda a remessa dos autos ao Ministério Público

para os devidos fins, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009. Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr.

exercicio, Juiz Jose Rubens Barreiros de Leau - Relator, Dr.
UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.418

RECURSO ELEITORAL N.º 4103 - PARÁ
(MUNICÍPIO DE URUARÁ)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Recorrentes: COLIGAÇÃO URUARÁ DE VERDADE E JÚLIO
MAGNO BAPTISTA

Advogado: ALTAIR KUHN

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 79ª ZONA ELEITORAL

PROPAGANDA CONSISTENTE EM PINTURA EM MURO DE BENS PARTICULARES EXCEDENTES A 4M² PREVISTAS NA RESOLUÇÃO 22.718/08 DO TSE.

As cópias das fotos trazidas na representação originária corroboradas pelo circunstanciado "Termo de Constatação" da lavra de funcionário do Cartório Eleitoral, são suficientes e eficientes para indicar a ocorrência da pintura em muro em tamanho superior ao legal.

Irrelevante a discussão de necessidade de notificação prévia para a retirada, pois, em se tratando de bens particulares, ela não é necessária.

Configurada a irregularidade a multa a ser aplicada é a prevista no art. 17 da Resolução citada, que foi bem fixada pelo Juiz monocrático.

Recurso conhecido e improvido para manter em seus integrais termos a sentença de 1º grau. ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Sala das Sessoes do Iribunal Regional Eleitoral do Para.
Belém, 07 de maio de 2009.
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em
exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr.
UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.419

RECURSO ELEITORAL N.º 4199 - PARÁ

(MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA) Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR Recorrente: MÁRCIA DA PAZ MARINHO

Advogado: JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES RECURSO ELEITORAL AJUIZADO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU AS NULIDADES DAS FILIAÇÕES

ENVOLVIDAS EM DUPLICIDADE. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos.

Resta edificado jurisprudencialmente pelo TSE, que o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos é tido por inexistente (RESPE 26.639, RESPE 26.782, RO 1.213, e RO 592). Recurso não conhecido. ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de habilitação do advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.420

RECURSO ELEITORAL N.º 4100 - PARÁ

(MUNICÍPIO DE ALMEIRIM)

Relator: Decembargador PICARDO EFERREIDA NUNES.

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Recorrentes: GANDOR CALIL HAGE NETO E RAIMUNDA

CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO Advogado: LUÇIANO AZEVEDO COSTA Advogados: HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO E OUTRO Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - JUNTO À 55ª ZE

(ALMEIRIM)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. POTENCIAL DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. MANUTENÇÃO DA SENȚENÇA ATACADA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM, NO MÉRITO, IMPROVIDO.

O pedido de ingresso de terceiros formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraf da Trindade não merece ser acolhido, porque não se vislumbra vínculo jurídico com quaisquer das partes que os habilitem a figurar como assistentes. Tampouco podem ser admitidos como oponentes, porque o momento processual não comporta;

A preliminar de incompatibilidade de ritos não merece ser acolhida, porque houve ampla dilação probatório sem prejuízo do contraditório;

A tese de que da narração dos fatos não se chega à conclusão lógica reproduzida na sentença também não prospera porque os fatos narrados abstratamente amoldam-se à norma regente da matéria;

No que diz respeito ao mérito, os fatos não se resumem a mero equívoco na entrega de material. O cotejo do lastro probatório realizado pelo Magistrado a quo conduz à convicção de que os equipamentos de pintura destinavam-se claramente à utilização na divulgação da candidatura do candidato Gandor Calil. Recurso conhecido, porém, no mérito, improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso; indeferir o pedido formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraf da Trindade, de ingresso no presente feito na qualidade de terceiros interessados; rejeitar as preliminares de incompatibilidade do rito processual eleito para com as condutas típicas imputadas e de falta de decorrência lógica entre os fatos e a conclusão da sentença recorrida. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Vencidos os Juízes Paulo Gomes Jussara Júnior e Daniel Santos Rocha Sobral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 07 de maio de 2009.
Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em

exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral. **PORTARIA Nº 10.399 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em vista das decisões exaradas nos Processos Administrativos protocolados sob os nºs. 4.557 e 4.670/2009, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 10.842/2004, art. 13 da Resolução TSE nº 21.832/2004, e art. 25 da Resolução TRE/PA nº 3.771/2005, alterada pelas Resoluções nºs. 3.811/2006 e 3.831/2006, os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercerem, como substitutos, nos termos do art. 38, § 1°, da Lei nº 8.112/1990, as funções comissionadas de Chefes de Cartório, níveis FC-01, abaixo indicadas, convalidando os atos praticados: I - JUDIRON RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, para a chefia do cartório da 8ª Zona Eleitoral - Vigia, com efeitos a partir de 25.03.2009, até II - HELMO DE OLIVEIRA ROCHA, Analista Judiciário da Área

Judiciária, para a chefia do cartório da 65ª Zona Eleitoral - Barcarena, com efeitos a partir de 16.04.2009, até efetivação de titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de maio de 2009. Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 83

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos

adiados ou constantes de pautas já publicadas: A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 14/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitóral, c/c art. 105 do Regimento Interno. **01. RECURSO ELEITORAL Nº 4425**

O1. REČURSO ELĖITORAL N° 4425

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ORIGEM: TOMĖ-AÇU - PA
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 39ª ZE (TOMĖ-AÇU), QUE
INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO DO 1º RECORRENTE POR
ABUSO DO PODER ECONÔMICO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO
DE CARTAZES MÓVEIS DE PROPAGANDA ELEITORAL COM
OS DIZERES: "EUDES 45", CONDENANDO O 2º RECORRENTE
AO PAGAMENTO DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA
IRREGULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 038/2008/39ªZE.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER
DIFERENTE DIFERENTE

ADVOGADA : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH RECORRENTE FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES ADVOGADO VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO : FRANCISCO EUDES LOPES RODRÍGUES : MARCUS MILLER MACHADO SASSIM RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDA : COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE

ADVOGADA : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
02. RECURSO ELEITORAL Nº 4182

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ORIGEM: ANANINDEUA - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 43ª ZE (ANANINDEUA/ MARITUBA) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR MEIO DE PINTURAS EM MURO, COM METRAGEM SUPERIOR A 4 (QUATRO) METROS QUADRADOS, SEM ESPAÇAMENTO ADEQUADO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO GUAJARÁ II, RUA BOA VISTA, ESQUINA DA 3ª RUA, CONTRARIANDO O ART 14 DA RES. N.º 22.718/TSE, DEIXANDO DE APLICAR MULTA AO RECORRENTE, EM RAZÃO DE NÃO FICAR COMPROVADO O PRÉVIO CONHECIMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 036/2008/43ªZE. RECORRENTE : HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COÊLHO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO

Pauta de Julgamento n.º 84 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 19/05/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4465
RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: RURÓPOLIS - PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA A DEFESA - VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO INICIAL - NO PROC. Nº 353/2008/68ªZE.

APARECIDO FLORENTINO DA SILVA E

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 68ª ZE - RUROPÓLIS

EDITAL N. 017/2009 - 28 ZONA ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO relação, em anexo, dos eleitores falecidos pertencentes a esta Zona Eleitoral, e que tiveram suas inscrições eleitorais canceladas, conforme o disposto no Artigo 1º e incisos da Resolução nº 22.166/06 do Tribunal Superior Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Fleitoral

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, **RAIMUNDA PEREIRA GOMES**, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista. **Ademar Gomes Evangelista**

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

ANEXO DO EDITAL Nº 017/2009

RELAÇÃO DE FALECIDOS MÊS/ANO REFERÊNCIA: 04/2009

Zona Inscrição Nome Falecido 28 009949221341 ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA 28 009922911317 ANTONIO HILTON SANTOS DIAS 28 009830211392 ARMINDA CAMPOS ALVES 28 023192231325 BERTINO CASTOR DO CARMO 28 037331081368 CLESIA DE SOUZA CORREA 28 044853891309 DARIO BARATA DOS SANTOS 28 036093501350 ELIEL COELHO PINHEIRO 28 010149911309 FRANCISCA LAUREANO DE OLIVEIRA 28 038141011392 GREGORIO DOS SANTOS VIANA JUNIOR 28 009843461392 HELENA DA CONCEICAO VASCONCELOS 28 004989451376 HILDENIR BEZERRA LIMA 28 009784341392 JOAO CASTRO DO CARMO 28 010048511309 JOSE MOREIRA DIAS DE SOUZA 28 009850911309 JOSE NAZARENO GARCIA DE MESQUITA 28 029426021325 JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS 28 009696201325 JUSTINA FEIO DE LEMOS 28 039404521384 MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO 28 009862511309 MARIA DO SOCORRO PAES BRABO 28 009604211392 MARIA HELENA COSTA SILVA 28 009820151392 MIGUEL LAERCIO AMARANTE OLIVEIRA 28 009635881325 NEWTON GALILEU DE BRITO SALGADO 28 010089831376 ODEMAR BARROS DA SILVA 28 041318111309 PAULO SERGIO DE CAMPOS SOARES JUNIOR 28 049332181309 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA 28 009614451317 PEDRO PAULO MENDES DA SILVA

28 009876031309 RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA 28 010067721384 ROSIBERTO LEAL DE SOUZA